



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/07-TJ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE  
NOVOS SUBSISTEMAS NO SISTEMA  
DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO -  
SCO, QUE ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A CONSULT  
INFORMÁTICA LTDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Bevilacqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 6.342.393-6 SSP/MA e CPF nº. 002.917.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSULT INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.048/0001-03, com sede na Rua 06, Quadra 05, Casa 57, Vivendas da Cohama, Bequimão, cidade São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, a **Sra. MARIELENE MEDEIROS PEREIRA**, brasileira, sócia-proprietária, CPF nº. 079.614.213-00 RG nº. 85213798-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Canopus, Nº. 64, Portal do Recanto dos Vinhais, na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é inexigível, com base no artigo 25, *inciso I*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12870/07-TJ/MA, regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Implantação de 02 (dois) subsistemas integrados ao "SCO – Sistema de Controle Orçamentário"**, constituídos de atividades que possibilitem o gerenciamento de contratos e convênios, e a implantação do *Site* de

Bercin

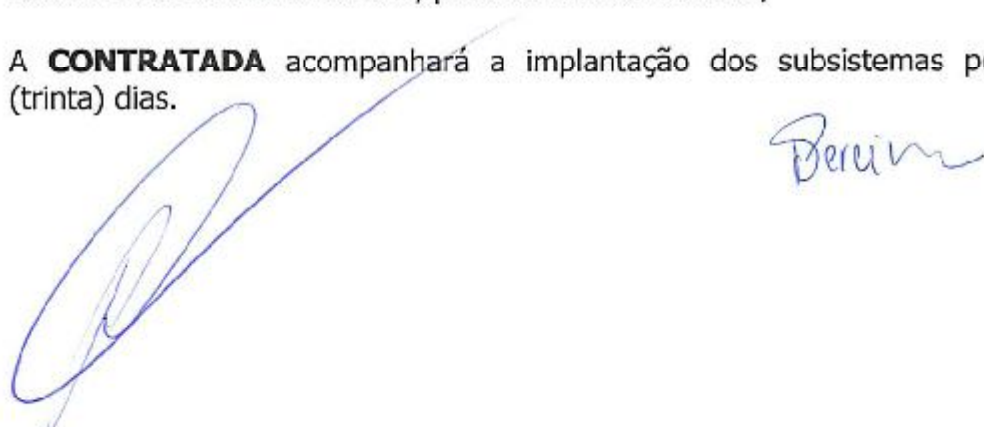


ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consulta de Informações do **CONTRATANTE**, incluindo assistência técnica, serviços de análise e desenvolvimento de melhorias nos subsistemas, suporte local e remoto aos usuários do sistema, treinamento de operacionalização para os usuários dos subsistemas;

AÇÕES	VALOR
Implantação do subsistema de gerenciamento de contratos e convênios concedidos	<b>R\$ 4.800,00</b> <b>(Quatro mil e oitocentos reais)</b>
Implantação do subsistema do <i>Site</i> de consulta de informações financeiras do fornecedor	<b>R\$ 4.300,00</b> <b>(Quatro mil e trezentos reais)</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 9.100,00</b> <b>(Nove mil e cem reais)</b>

- 1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da **CONTRATADA** e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, constantes nos autos;
- 1.3 A **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos subsistemas no CPD desse Tribunal, sem adicional ao valor **CONTRATADO**;
- 1.4 A **CONTRATADA** prestará assistência Técnica aos **SUBSISTEMAS**, bem como desenvolverá melhorias e atualização para o mesmo dentro do prazo de vigência do contrato;
- 1.5 A **CONTRATADA** ministrará treinamento de operacionalização para os usuários dos **SUBSISTEMAS**, previamente combinado;
- 1.6 A **CONTRATADA** acompanhará a implantação dos subsistemas por 30 (trinta) dias.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A assistência técnica aos **SUBSISTEMAS** consiste na manutenção corretiva e evolutiva do software, de acordo com as necessidades de utilização do mesmo pelo Tribunal;
- 2.2 A assistência técnica deste **CONTRATO** não abrangerá equipamento e/ou periféricos computadorizado, inclusive aqueles onde os **SUBSISTEMAS** estejam instalado. Da mesma forma não abrange outro software utilizado pela **CONTRATANTE**, inclusive sistemas operacional, sistemas de rede, Internet, software de comunicação, browsers, aplicativo, linguagens, etc., mesmo que instalados no mesmo computador onde os **SUBSISTEMAS** estiverem sendo utilizados;
- 2.3 Não ficam estabelecidos prazos para que a **CONTRATADA** desenvolva e distribua aprimoramentos para os **SUBSISTEMAS**, que serão decorrentes das exigências do mercado como um todo, das peculiaridades inerentes ao desenvolvimento tecnológico das atividades de informação e do tempo necessário para que o novo software seja exaustivamente testado. Fica claro, também, que os aprimoramentos retro referidos podem ser feitos exclusivamente no nível interno dos **SUBSISTEMAS**, de forma não visível pela **CONTRATANTE**, mas que se reflitam em algum tipo de ganho em sua performance, consistência e/ou eficiência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 É vedado à **CONTRATANTE** o aluguel, arrendamento ou a transferência dos **SUBSISTEMAS**, qualquer que seja o motivo ou razão;
- 3.2 A **CONTRATANTE** é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos **SUBSISTEMAS**, bem como por danos ou defeitos aos **SUBSISTEMAS** ocasionados por uso indevido, computadores e/ou periféricos defeituosos e/ou falta de treinamento específico do usuário dos **SUBSISTEMAS**;
- 3.3 A **CONTRATANTE** se compromete a manter seu(s) computador(es) absolutamente isentos de vírus. A detecção e a confirmação da existência destes vírus pela **CONTRATADA** a exime, incondicionalmente, do cumprimento do escopo e de todas as responsabilidades assumidas neste **CONTRATO**;

*Boreia*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3.4 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar o sistema operacional ou sua rede lógica em que os **SUBSISTEMAS** estejam instalados, deverá consultar antes a **CONTRATADA**, bem como informar toda e qualquer modificação introduzida, inclusive a troca para versões atualizadas desse grupos de softwares. A **CONTRATADA** deverá formalizar sua concordância para com as alterações efetuadas, aprovando, assim, a compatibilidade técnica dessas modificações para com os **SUBSISTEMAS**;
- 3.5 A **CONTRATANTE** compromete-se a permitir o acesso técnico da **CONTRATADA** a qualquer de seus equipamentos onde os **SUBSISTEMAS** estejam instalados, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento dar-se-á mediante a prestação dos serviços do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** referindo-se a Implantação do subsistema de gerenciamento de contratos e convênios concedidos tendo como valor **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e Implantação do subsistema do *Site* de consulta de informações financeiras do fornecedor cujo valor é de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**;
- 4.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**;
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 A vigência do presente contrato encerrará em 24 de outubro de 2007, em consonância ao Contrato de Prestação de Nº. 126/06 – TJ/MA, tendo como objeto a contratação do Sistema de Controle Orçamentário – SCO, que vencerá no mesmo período.

Bereino



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1 A instalação dos **SUBSISTEMAS** deverá ser realizada de forma imediata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES RESPONSABILIDADES**

7.1 A **CONTRATANTE** declara, reconhece e aceita que o estado de técnica não permite a elaboração de softwares de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **CONTRATADA** não pode garantir que os **SUBSISTEMAS** operará ininterruptamente ou livre de vícios e defeitos;

7.2 A **CONTRATADA** isenta-se, expressamente, de quaisquer responsabilidades e indenizações, perdas ou danos, prejuízos de qualquer espécie decorrente direta ou indiretamente da aquisição e/ou da utilização dos **SUBSISTEMAS**, causados à **CONTRATANTE** ou terceiros;

7.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de qualquer natureza, decorrentes da utilização inadequada dos **SUBSISTEMAS**, do computador onde esteja instalado nem de outros softwares porventura instalados no mesmo computador, inclusive o sistema operacional ou de rede;

7.4 A responsabilidade da **CONTRATADA**, no caso de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros e comprovados como decorrentes do uso regular dos **SUBSISTEMAS**, fica limitada ao preço pactuado para a licença dos direitos de uso dos **SUBSISTEMAS**, no valor constante na nota fiscal que acompanha a transação comercial referentes a instalação dos **SUBSISTEMAS** pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas com o pagamento do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	040101 - Tribunal de Justiça do Maranhão
Projeto/Atividade:	4049 - Manutenção da Unidade
Plano Interno:	Manutenção – Manutenção da Unidade
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Item de Despesa:	39095 - Aquisição e Manutenção de Software
Fonte de Recurso:	0101000000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pela CONTRATANTE, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado;
- 9.2 A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Os signatários desse **CONTRATO** se obrigam por si, seus técnicos e prepostos, a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e qualquer outras informações de caráter confidencial que venham a ter conhecimento em virtude da utilização dos **SUBSISTEMAS**;
- 10.2 A **CONTRATADA** é detentora legal de todos os direitos de comercialização dos **SUBSISTEMAS** que cede à **CONTRATANTE**. Na hipótese de contestação, por terceiros, da **LICENÇA** de seu uso, a **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a título, desde que seja imediatamente notificada por escrito, de sorte a poder assumir a defesa dos seus interesses;
- 10.3 O descumprimento de qualquer item desse **CONTRATO**, notadamente aquelas hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes, dará causa a rescisão do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação, por extrato, deste contrato, na imprensa oficial, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís, 27 de agosto de 2007.

P/ CONTRATANTE:

**Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**  
Presidente do TJ/MA

P/ CONTRATADA:

*Marielene Medeiros Pereira*  
**Sra. MARIELENE MEDEIROS PEREIRA**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Guilherme José F. de Araújo NOME: Elizia Ferreira

CPF Nº: 660418213-49 CPF Nº: 005.893.963-01